



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.919/19**  
**DE 18 DE JUNHO DE 2.019**

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A RENUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 119, DOS INCISOS X E XI DO PARÁGRAFO 2º; E DO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 151 DA LEI Nº 870/90 DE 17/04/90.**

Art. 1º - Em decorrência da sanção da Lei Municipal nº 2.906/19, de 22/05/19, ficam renumerados os parágrafos do artigo 119, da Lei Municipal nº 870/90, de 17/04/90, que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, que passará a ter a seguinte renumeração:

Art. 119 - ...

§ 1º - *Mediante critério exclusivo da Administração, a jornada de trabalho poderá ser alterada para o regime de 12 hs de trabalho por 36 hs de descanso, desde que haja concordância do Servidor.*

§ 2º - *Fica assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, não podendo haver pagamento das horas posteriores à 10ª, tendo como limite a 12ª hora, como extraordinárias.*

Art. 2º - Os incisos X e XI, do parágrafo 2º, do artigo 151, ora incluídos pela Lei Municipal nº 2.906/19, de 22/05/2019, passarão a ter a seguinte renumeração:

Art. 151 - ...

§ 2º - ...

I - ...

XI - *Licença por motivo de doença;*

XII - *Quando ocupante de cargo eletivo, em viagens representando os interesses do Município.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O parágrafo 7º, do artigo 151, ora incluído pela Lei Municipal nº 2.906/19, de 22/05/2019, passará a ter a seguinte redação:

Art. 151 - ...

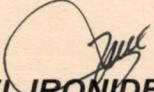
§ 1º - ...

§ 7º - *No caso dos Incisos VI e XI, do § 2º, o afastamento causará a interrupção da contagem do tempo para aquisição do benefício, o qual continuará após o retorno do servidor ao desempenho de suas funções até completar o período aquisitivo restante para obtenção da Licença Prêmio.*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 18 de junho de 2.019

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**

*Prefeito Municipal*

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

  
**Jamila Correa Sabino**

*Assistente de Secretário Municipal do  
Gabinete do Prefeito*